DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3258/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5126/2015
PROTOCOLO	: 1583733
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a CLAUDEVINO SOARES DE OLIVEIRA, nascido em 20/1/54, ocupante do cargo de técnico de serviços operacionais, Matrícula 10853021, Nível/classe CAR/INS/B/G, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 3527/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5163/16, opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Claudevino Soares de Oliveira verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com subsídio integral, com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 664, publicado no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.863, de 18 de fevereiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a CLAUDEVINO SOARES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 664, publicado no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.863, de 18 de fevereiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP